Lei nº 309, de 17 de Maio de 2005.

"DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, FIXA DIÁRIA VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Diária é a retribuição pecuniária devida ao servidor para cobrir suas despesas com alimentação, hospedagem e traslado interno quando a atividade que lhe for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Santana do Paraíso nos percursos mencionados em seu anexo.

Parágrafo Único: O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e autorizado pela chefia a qual estiver subordinado o servidor, conforme competências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º – A retribuição de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a pessoa regularmente investida em exercício de cargo, emprego ou função na Prefeitura ou para os que mantiverem contratos de prestação de serviços, desde que os respectivos contratos estipulem tal obrigação e o deslocamento seja para outras cidades do Estado ou da Federação nas distâncias mencionadas em seu anexo.

Art. 3º – A diária terá valor variável, segundo o nível de vencimentos do servidor, o local a que ele se destinar e se haverá pernoite ou não, de conformidade com o Anexo I desta Lei, o qual se estende ao Prefeito e Vice-Prefeito que se submeterão aos mesmos dispositivos desta Lei.

Art. 4º – O pagamento das diárias será efetuado com observância das seguintes disposições:

I – nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas.

II - nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 01 (uma) diária para cada dia de afastamento ou fração final que exceder a 08 (oito) horas;

§ 1º – Não haverá fração de diária.

§ 2º – Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o servidor.

§ 3º - Não haverá fixação de diária nos deslocamentos com distância inferior a 40 Km (quarenta quilômetros).

Art. 5º – A diária será paga, sempre que possível, adiantadamente até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 6º – O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias pagas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem por tempo inferior ao inicialmente presumido.

Art. 7º – A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 8º – São competentes para autorizar o deslocamento:

I – o Prefeito Municipal;

II – os Secretários Municipais;

Art. 9º – À Secretaria Municipal de Fazenda compete o pagamento das diárias.

Art. 10 – Os valores constantes da tabela do Anexo I serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes do salário mínimo nacional.

Art. 11 – O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 12 – Será punido com pena de suspensão, e na reincidência com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes das Leis n. 0055, de 23 de julho de 1994, 0056, de 23 de julho de 1994 e 0062, de 28 de outubro de 1994.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 17 de maio de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

NIVEIS	Cidades com distância maior do que 40 e menor que 200 Km	Belo Horizonte e cidades distância maior que 200 km	Distrito Federal – Capitais de outros Estados
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 119,00	R$ 156,00	R$ 290,00
Secretários Assessores e Coordenadores	R$ 110,00	R$ 145,00	R$ 233,00
e demais servidores	R$ 80,00	R$ 100,00	R$ 180,00